



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UniCEUB
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E CIÊNCIAS SOCIAIS – FAJS
CURSO DE DIREITO

LUCINEI PEREIRA VILELA

METODOLOGIA APAC NA EXECUÇÃO PENAL:
ABORDAGEM À UNIDADE DE ITAÚNA-MG

Brasília/DF
2012

LUCINEI PEREIRA VILELA

METODOLOGIA APAC NA EXECUÇÃO PENAL:

ABORDAGEM À UNIDADE DE ITAÚNA-MG

Monografia apresentada como requisito para
conclusão do curso de bacharelado em Direito
do Centro Universitário de Brasília – UniCeub
Orientador: Prof. Lásaro Moreira da Silva

Brasília/DF
2012

LUCINEI PEREIRA VILELA

**METODOLOGIA APAC NA EXECUÇÃO PENAL:
ABORDAGEM À UNIDADE DE ITAÚNA-MG**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharel em Direito, no Centro Universitário de Brasília – UniCeub, como requisito parcial da disciplina TCC 3. Orientador: Prof. Lásaro Moreira da Silva

Orientador Prof. Lásaro Moreira da Silva
(Centro Universitário de Brasília – UniCeub)

Avaliador Prof.
(Centro Universitário de Brasília – UniCeub)

Avaliador Prof.
(Centro Universitário de Brasília – UniCeub)

**Brasília/DF
2012**

VILELA, Lucinei Pereira.

Metodologia APAC na execução penal: abordagem a unidade de Itaúna/MG.

Lucinei Pereira Vilela – Brasília: o Autor, 2012.

63 f.

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário de Brasília.

Orientador: Prof. Lásaro Moreira da Silva

1. Metodologia APAC na execução penal: abordagem a unidade de Itaúna/MG.

De ordinário, são pessoas que pouco ou nada entendem da criminalidade e do criminoso, e que procuram demonstrar um falso saber sobre as coisas de uma sociedade doente e comprometida.

Beccaria (1997)

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo analisar a evolução da execução penal e apresentar a metodologia exercida pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) como uma proposta de auxiliar a justiça no que diz respeito à execução da pena, comparando com o sistema comum. O trabalho traz para o diálogo a APAC de Itaúna/MG que apresentou bons resultados apresentados, tornou-se referência mundial para a aplicação do método na execução penal – tendo por filosofia “matar o criminoso e salvar o homem”. Uma das problemáticas deste é questionar a eficiência do método em cidades metrópoles, como por exemplo, Brasília-DF, que apresenta números superiores de presos ao da cidade de Itaúna/MG. Dessa forma, baliza a eficiência do método APAC, analisando seus recursos em outra realidade para questionar até que ponto o sistema implantado pela APAC de fato é mais eficiente do que o sistema tradicional e em que medida poderia ser aplicado em outras cidades.

Palavras-chave: Metodologia APAC, sistema comum, execução penal, eficiência, APAC de Itaúna/MG.

RESUMEN

Este trabajo pretende demostrar brevemente la evolución de la ejecución penal y presentar la metodología ejercida por la Asociación de protección y asistencia para condenados (APAC) como una propuesta para ayudar a la justicia en cuanto a la ejecución de la pena, comparando con el sistema común. El trabajo aporta a la APAC de Itaúna/MG, donde tuve la oportunidad de trabajar para 02 (dos) años y que, debido a los buenos resultados, se ha convertido en una referencia mundial para la aplicación del método en la ejecución penal: con la filosofía de matar la criminal y salvar al hombre. Uno de las problemáticas de esto es cuestionar la eficiencia del método en las ciudades metrópolis que presentan los números superiores de presos al de la ciudad de Itaúna/MG, como Brasília-DF por ejemplo. De ese modo, baliza la eficiencia del método APAC, afrentando sus recursos en otra realidad para cuestionar hasta que punto el sistema implantado por APAC de facto es más eficiente lo que del sistema tradicional.

Palabras clave: Metodología APAC, sistema común, ejecución penal, eficiencia, APAC de Itaúna/MG.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 ORIGEM DA PENA.....	11
1.1 Historicidade do sistema penal.....	12
1.1.1 Sistema Penitenciário Pensilvânico	12
1.1.2 Sistema Penitenciário Alburniano	13
1.1.3 Sistema Penitenciário	14
2.1 Origem.....	19
2.2 Os três pilares do sistema	21
2.3 Os 12 elementos	24
3 A ANÁLISE DO MÉTODO APAC NA UNIDADE DE ITAÚNA/MG.....	33
3.1 Problematização: eficiência do método.....	44
3.1.1 APAC Itaúna unidade Feminina	47
CONCLUSÃO.....	50
ANEXO A – FOTOS DO CRS DA APAC DE ITAÚNA/MG.....	56

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade analisar a fragilidade, a decadência e a ineficácia do atual sistema penitenciário e apresentar a metodologia aplicada pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), que vem promovendo resultados realmente significativos para o condenado, para a sociedade e para a justiça.

Tratar-se-á da efetiva aplicação da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Execução das Penas e o estrito cumprimento dos seus princípios (punir e ressocializar).

O sistema prisional convencional é falho e um lugar em que todos os internos são obrigados a permanecerem nas celas, sem trabalho, totalmente ociosos, convivendo com a superlotação; condições sanitárias rudimentares; alimentação de baixíssima qualidade nutricional; precária, para não se dizer absoluta ausência de assistências médica, judiciária, social, educacional e profissional; enfim, o criminoso fica sem perspectiva, descreditado, realidade que marcha a longos passos contra a fantasia criada pela lei.

Por outra ordem, a APAC criou o Centro de Reintegração Social (CRS), em Itaúna/MG, que recebeu o nome de “Dr. Franz de Castro Holzwarth” para homenagear um incentivador do método.

Baseado nessas considerações iniciais questiona-se se o sistema implantado pela APAC de fato é mais eficiente do que o sistema tradicional. Caso fosse adotado o mesmo método em grandes cidades, os resultados seriam os mesmos? Se o Estado tivesse as mesmas prerrogativas, os mesmos recursos a que detém, teria condições de aplicar o método visando obter resultados mais positivos?

O presente estudo tem como ideia central apresentar e questionar a eficiência do método APAC e confrontar a metodologia aplicada com o sistema comum que trata da vida carcerária dos detentos brasileiros.

Apresenta-se em 03 (três) capítulos. No primeiro capítulo será tratado sobre a origem da pena, considerando sua evolução e passando brevemente pelos princípios

sistemas penitenciários da história: Sistema Pensilvânico, Sistema Alburniano e o Sistema Progressivo.

O segundo capítulo irá apresentar a APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado, sua origem e os pilares que sustentam a metodologia, bem como no que consiste o Centro de Reintegração Social – C.R.S.

O terceiro e último capítulo aborda a APAC da cidade de Itaúna/MG, a metodologia aplicada e a evolução, apresentando os resultados obtidos e suas repercussões. Na mesma oportunidade, traz ainda a APAC de Itaúna unidade feminina, explorando essencialmente a experiência do autor no período em que atuou em campo.

Para desenvolver o trabalho foram pesquisadas referências bibliográficas específicas, artigos que tratam da matéria na internet e doutrinas, bem como foi explorado a pesquisa de campo, considerando o período de experiência vivenciado pelo autor na instituição em questão.

Detenha-se por fim que o presente estudo não tem por pretensão influenciar, nem induzir a uma linha de pensamento que conduz a adoção do sistema como única alternativa, nem tanto reduzir em um trabalho a magnitude do método APAC, em especial os mais de 20 anos auxiliando a justiça na execução da pena na cidade de Itaúna/MG, mas apenas abordar alguns pontos relevantes.

1 ORIGEM DA PENA

Não é pacífico o entendimento da origem da palavra ‘pena’. Uns dizem ter origem do latim *punere* (por) e *pondus* (peso), no sentido de promover um equilíbrio na balança erguida por Temis¹; outros defendem que a palavra tem origem grega, (*panos, poiné de penomai*), que significa sofrimento, fadiga; e ainda *eus*, de corrigir, fazer o bem. Há ainda quem sustente que a palavra ‘pena’ tenha origem da palavra *ultio*, que por sua vez foi utilizada na Lei das XII Tábuas, significando um castigo, uma punição como recompensa por ter cometido, praticado algum mal, desrespeitando assim a norma². Desse ponto, torna o conceito da palavra pena mais simples de ser compreendido. Assim, pode-se concluir que pena é a presença do Estado, do soberano na sua forma mais ofensiva em resposta à sociedade, frente à quebra do “contrato social”.

Nas palavras de Filippo Grispgni³ é a diminuição de um ou mais bens jurídicos, infligidos ao autor de um ilícito jurídico pelos órgãos jurisdicionais adequados. Já Hans Welzel⁴ sintetiza como um mal que se impõe ao autor de um fato culpável.

Por vários séculos a prisão serviu de contenção nas civilizações mais antigas – Roma e Grécia, tendo por finalidade um estabelecimento para a custódia e tortura onde o preso aguardava silenciosamente pela sua pena – julgamento e execução.⁵

A concepção e finalidade da prisão apresenta sutil evolução, o grande desafio encontra-se na quebra de paradigma contido na sociedade, o sentimento de vingança, de castigo, a ideia de implantar o sofrimento encontra-se enraizado na sociedade, fortalecendo o preconceito e dificuldade de aceitar a reinserção.

¹ Segundo KURY (1999), Temis é a deusa da justiça, incarnação da lei, ela foi, depois de Métis, a Sabedoria, a segunda esposa de Zeus.

² GILBERTO, Ferreira. Aplicação da pena: Rio de Janeiro : Forense, 2000. Capítulo I.Pena, da origem da palavra. P.3.

³ *apud*. BENEDETTI, Isidoro. Derecho Penal Italiano. Tradução de Buenos Aires: Editorial Depalma, 1949, vol. 01. p 6.

⁴ *apud* BALESTRA, Carlos Fontan. FRIKER, Eduardo. *Derecho Penal*. Trad. Buenos Aires, Editorial Depalma, 1956, vol. I. pg. 233.

⁵ FALCONI, Romeu. *Sistema Presidial: Reinserção Social?* São Paulo: Ícone, 1988.

1.1 Historicidade do sistema penal

1.1.1 Sistema Penitenciário Pensilvânico

Três são os sistemas penitenciários conhecidos, que são chamados de Sistemas Penitenciários Clássicos. São eles: o Sistema Penitenciário Pensilvânico, também conhecido como celular; o Auburniano; e, por fim, o sistema Progressivo.

Para Bitencourt⁶ o modelo Pensilvânico, também chamado de modelo Celular, é o mais antigo e mais duro dos três sistemas. Tinha por principais características e objetivos “a organização de uma instituição na qual o “isolamento em uma cela, a oração e a abstinência total de bebidas alcoólicas deveriam criar os meios para salvar tantas criaturas infelizes”.

O modelo apresentado não era em sua totalidade original, pois já havia referências de tentativas, ainda que limitadas, de sua aplicação na Inglaterra (em a “*Panopticon*”) e na Bélgica (pela “*Maison de Force*”), que experimentaram a introdução do cárcere celular.

A experiência influenciada por parte das ideias de Beccaria se converteu em um grande fracasso, tendo como elemento propulsor o extraordinário crescimento da população penal que se encontrava em *Walnut Street*.

Embora não tenha resistido às críticas, ainda perduram algumas características do sistema celular no mundo moderno. É certo afirmar que só não se assiste essa realidade no Brasil em maiores proporções por questões óbvias – superlotação⁷. De

⁶ BITENCOURT, Cezar Roberto. Falência da pena de prisão: causas e alternativas. 2. ed. São Paulo, 2001.

⁷ A título exemplificativo, em entrevista realizada na data de 09/03/97, os autores Ary Sarubbi e Afonso Celso F. Rezende do livro “Sistema Prisional na Europa. Modelo Para o Brasil?”. Em março de 1997 revelavam que o Complexo do Carandiru na cidade de São Paulo, construído para abrigar 2.200 (dois mil e duzentas) pessoas, no ano de 1981 já abrigava mais de 6.600 (seis mil e seiscentos) presidiários e, em dezembro de 1996, sua população já chegava aos 9.400 detentos. E em Recife, no ano de 1997, noticiou-se uma rebelião de presos no Presídio Aníbal Bruno. Esse estabelecimento foi construído para mais ou menos 400 (quatrocentos) vagas. Lá havia 4.000 (quatro mil) detentos (praticamente 10 vezes mais). Disponível em: <<http://www.webartigos.com/articles/4242/1/Sistema-Prisional/pagina1.html#ixzz1PHLrbRG1>> Acesso em: 14 abr. 2011, 16:50:30.

qualquer forma, ainda temos no Sistema Penitenciário Federal 5 (cinco) Penitenciárias Federais de segurança máxima, que muito se aproximam do sistema celular.

Os estabelecimentos penais estão instalados em: Porto Velho/RO, concluída; Mossoró/RN, concluída; Campo Grande/MS, inaugurada em 21/12/2006; Brasília/DF, em planejamento; e, por fim, em Catanduvas/PR, inaugurada em 23/06/2006.

As penitenciárias federais do Brasil tem capacidade para 208 presos, cada preso é confinado em cela individual, sendo monitorados 24 (vinte e quatro) horas por dia, por um circuito de câmeras em tempo real.

1.1.2 Sistema Penitenciário Alburniano

Superada essa primeira fase, evoluímos para o segundo sistema, o Auburniano, pois a penitenciária leva o nome de Auburn, e fica localizada na cidade de Nova York.

De acordo com Gilberto Ferreira⁸, em 1828 foram erguidos os muros da penitenciária de Auburn, uma prisão que na tentativa de superar o sistema celular adotou um regime mais ameno, o chamado *silent system*, que em síntese não consistia mais no confinamento isolado dos presos nas celas, mas permitia sua saída para trabalhar durante o dia em comunhão aos outros presos, sob o regime de total silêncio, retornando ao isolamento noturno.

A incomunicabilidade é o traço marcante do sistema, não é por acaso que é conhecido como *silent system*, um lugar onde o preso não se comunicava com ninguém. O sistema Auburniano, como também o sistema celular, nunca visou à recuperação do condenado, mas buscava o isolamento e a obediência do recluso, porém com o novo sistema percebeu-se a possibilidade da exploração barata da mão-de-obra carcerária.⁹

⁸ GILBERTO, Ferreira. Aplicação da pena: pena da origem da palavra. Rio de Janeiro: Forense, 2000. Capítulo I.

⁹ BITENCOURT, Cezar Roberto. Falência da pena de prisão: causas e alternativas. 2. ed. São Paulo, 2001.p. 65.

Michel Foucault¹⁰ não assiste ao sistema de isolamento como mecanismo de reforma ou correção do delinquente, considerando o programa como um mecanismo de imposição e manutenção do poder, e afirma:

Esse jogo de isolamento, de reunião sem comunicação e da lei garantida por um controle ininterrupto, deve readaptar o criminoso como indivíduo social: educa-o para uma atividade útil e resignada, e lhe restitui alguns hábitos de sociabilidade.

Como o sistema Auburniano tinha por alicerce o trabalho, encontrou pela frente o poder das associações sindicais opondo-se ao trabalho penitenciário e a pressão dos trabalhadores, que sentiam o ofício desvalorizado e que, acumulado com o preconceito e as dificuldades técnicas e administrativas para se levar para dentro de uma prisão as condições mínimas de produtividade, deram causa à queda do sistema.

1.1.3 Sistema Penitenciário

O sistema inglês progressista, adotado pela maioria dos sistemas penitenciários existentes, foi criado por Walter Crofton¹¹. O sistema progressivo se desdobrava da seguinte forma: durante os 09 (nove) primeiros meses, o condenado ficava em regime de isolamento celular, em seguida, em um segundo momento, trabalhava em obras públicas e progredia, conforme o merecimento, passando por cinco classes até alcançar a terceira etapa, na qual o preso podia trabalhar sem ser vigiado e por fim, superada todas as fases progressivas, era concedido o livramento condicional.¹²

Pode-se dizer que esse é o momento propulsor a considerar o elemento subjetivo como condição para a progressão de regime de pena na forma como conhecemos

¹⁰ Foucault, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*; tradução de Raquel Ramalhete. 36. Ed. Petrópolis, RJ : Vozes, 2009. P. 241.

¹¹ Walter Crofton era diretor de prisão na Irlanda, que teve inspiração na obra de Alexandre Maconochie, que publicou em 1838 uma obra denominada *Thoughts on Convict Management*, que vislumbrou um sistema de pena indeterminada, de sorte que a duração da pena e as próprias condições da reclusão se modificariam conforme o comportamento do condenado.

¹² FERREIRA, Gilberto. *Aplicação da Pena*. Rio de Janeiro:Forense,2000.pg.34.

hoje, atribuindo valor às ações do apenado, considerando a plena capacidade, mérito e íntegras condições para retornar ao seio da sociedade, mesmo que, de certa forma, limitada.

Não restam dúvidas que o sistema progressista em verdade é diferenciado dos dois sistemas vistos anteriormente, a começar pelo nome que não traduz ao condenado o ódio, a repressão, o castigo, a destruição ou até mesmo a loucura, mas denota a oportunidade de desenvolvimento e recuperação.

O sistema progressista foi chamado pelos ingleses de *mark system* (sistema de vales), pois consistia em medir a duração da pena através de uma soma do trabalho com a boa conduta. A partir do momento em que o condenado atendia essas condições de forma satisfatória, a ele era computado certo número de marcas, por isso o nome (*mark system*).

A liberação do preso estava estritamente condicionada à certa quantidade de marcas que ele deveria receber, que por sua vez estava relacionada à gravidade do delito por ele praticado. Em outras palavras, conforme a natureza do crime, era atribuído um número de marcas que o preso deveria atingir para alcançar a liberdade, de forma que os condenados por crimes mais graves, com maiores repercussões, necessitariam conquistar mais “marcas” do que aqueles que cometeram crimes menos graves.

O primeiro estágio do sistema progressivo tinha por comando o isolamento celular, chamado período de provas, momento em que submetia-se o preso, de forma obrigatória, a fortes trabalhos e alimentação insuficiente. O fim que se buscava com esse rigoroso sistema era fazer com que o infrator refletisse sobre seu delito.

Passados os 09 (nove) meses de confinamento do primeiro período, o preso progredido à segunda parte poderia trabalhar durante o dia em comum com os outros presos, porém, ainda sob a regra do silêncio e se recolheria à noite. Esse período se dividia em classes que proporcionavam ao preso adquirir o maior número de marcas possível para então conseguir o “*tichet of leave*”, que consistia basicamente nas chaves para o terceiro e último estágio – a liberdade condicional.

A liberdade condicional, por sua vez, como o próprio nome já conduz, significava que o apenado teria sua liberdade limitada, já que era concedida sobre rigorosas

restrições e tinha vigência determinada. Transcorrido esse momento, sem que houvesse motivos que justificassem a quebra do benefício, o preso era saldado com o alvará definitivo.

Destarte, pode-se concluir que no sistema progressivo a duração da pena baseava-se em três requisitos: a gravidade do delito, o aproveitamento do trabalho e a conduta do apenado.

Bittencourt, em sua obra *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*, diz:

Crofton, querendo preparar o recluso para seu regresso à sociedade, introduziu “uma ideia original”, que foi o estabelecimento de *prisões intermediárias*. Para Mepelli Caffarena, estabeleceu uma prisão intermediária entre o estabelecimento fechado e a liberdade condicional, com a finalidade de possibilitar o contato com o exterior e facilitar a reincorporação definitiva.¹³

O sistema progressivo inglês se desdobrou e o irlandês é um desdobramento desse sistema, que foi adotado e ainda vigora em inúmeros países, entre eles o Brasil, conforme previsto na Lei de Execução Penal:

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.

Com as inovações, o sistema irlandês passou a ser aplicado em 04 (quatro) fases: a primeira de reclusão celular diurna e noturna; a segunda com a reclusão celular noturna com trabalho em comum pela manhã; em terceiro o período intermediário; e, por fim, a quarta fase, que consistia na liberdade condicional.

¹³ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da Pena de Prisão : Causas e alternativas*. ed.6: São Paulo. 2004. p. 89.

Não obstante a evolução do sistema progressivo, ainda há registros sobre a história do sistema Montesinos, que se destacou como uma obra que se calcava na autoridade moral, tendo por maior característica uma relação com os detentos fundada na confiança e autoconsciência.¹⁴

De certo que não há sistema totalmente eficaz, não por culpa de seus criadores ou tutores, mas pela própria sociedade, pois o sistema penal não deve ser visto e colocado jamais como um fenômeno isolado, mas deve ser compreendido como um todo sistema social, compartilhando os sucessos e as decepções, superando a discriminação, o preconceito e o comodismo.

Todos, sem exceção, exigem que a Lei¹⁵ seja cumprida, porém deve se destacar, com singularidade e em caráter de urgência, que a mesma Lei que impõe o afastamento daqueles que são nocivos à sociedade e inclinam-o a um tratamento re-educacional, também impõe à sociedade sua parcela de responsabilidade no processo de reinserção social.¹⁶

Assim, Romeu Falconni afirma:

Conforme seja sua agilidade em elaborar e desenvolver suas estratégias idealistas, refletem seus ideais para além dos limites físicos a que estão habituadas a agir. Este é o caso do Dr. Mário Ottobonni, que liderou e estimulou a fundação da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC.¹⁷

A eficiência na execução da pena exige a compreensão, dedicação e metodologia que extrapola os muros da prisão, bem como a opinião do recolhimento e a punição física dos condenados.

Não se pode perder o raciocínio de que o preso, invariavelmente ao tratamento que recebeu durante a execução da sua pena, irá ser posto em liberdade, voltando

¹⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da Pena de Prisão : Causas e alternativas*. ed.6: São Paulo. 2004. p. 89.

¹⁵ Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.

¹⁶ Lei nº 7.210/84 art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

¹⁷ FALCONI, Romeu. *Sistema Presidial: Reinserção Social?* São Paulo: Ícone, 1988. pg.181.

ao seio da sociedade. Com essas considerações é que se habilita a proposta do Dr. Mário Ottobonni, que acredita na metodologia, aplicada pela APAC, “matar o criminoso e salvar o homem¹⁸”, proposta que extrapola os limites da prisão e, conseqüentemente, prepara para reingressá-lo em uma sociedade mais preparada, menos preconceituosa.

A efetividade da aplicação da lei exige do intérprete e do ator um exercício que vai além das palavras frias e cogentes da norma, em especial, se tratando de pessoas, de vidas e liberdade, como no caso da execução penal, deve-se submeter ainda a princípios perpetrados na Constituição, dispondo como direitos fundamentais a vedação de tratamento desumano ou degradante, trabalhos forçados, determinando a individualização da pena, a garantia ao respeito, integridade física e moral, previstos no artigo 5º da Carta Magna:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

...

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

XLVII - não haverá penas:

....

c) de trabalhos forçados;

...

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

Quando se trata da individualização da pena, deve-se atentar que o preso jamais cumprirá isoladamente sua condenação. Sublinhe-se que a família e a comunidade próxima são atingidas pela pena e cumprem junto com preso condenado, o que evidência claramente a importância dos cuidados com os familiares e sociedade.

¹⁸ Termo usado por Ottobonni e adotado pelo sistema APAC como um mantra para alcançar o objetivo almejado.

2 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO

2.1 Origem

A realidade do sistema prisional é trágica, não exige muito esforço para constatar que se trata de um verdadeiro abandono, sem nos darmos conta que os efeitos dessa negligência replicam sobre toda sociedade.

A situação calamitosa do sistema prisional pode ser averiguada a qualquer instante, seja por uma ligeira passagem aos cárceres, seja por uma simples pesquisa, ou ainda, muitas das vezes, assistindo aos telejornais às sangrentas rebeliões, contrariando vigorosamente o que está diplomado no art. 5º, XLIX, da CF/88: "é assegurado aos presos o direito à integridade física e moral". Triste realidade que caminha concomitantemente com o momento em que o Brasil se subordina às normas internacionais, em especial que tratam sobre direitos humanos¹⁹, sujeitando-se inclusive ao pagamento de multa.

Assim, em meio às ruínas²⁰ do ineficaz sistema penitenciário, há mais de 03 (três) décadas surgiu a APAC, fundada pelo Advogado Dr. Mário Ottoboni, entidade "civil dotada de personalidade jurídica própria, apta a desenvolver método de valorização humana para oferecer ao condenado melhores condições de se recuperar, visando à proteção da sociedade e promoção da Justiça".²¹

A APAC nasceu no ano de 1972, nominada de "Amando o Próximo, Amarás a Cristo", na cidade de São José dos Campos, São Paulo, tendo por inspirador e criador o Dr. Mário Ottoboni, que mediante estudos, experiências e desejo de mudar a realidade prisional, liderou um grupo de voluntários, presente todos os representantes da sociedade e de diferentes classes sociais.

¹⁹ DECRETO Nº 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

²⁰ Entre 1995 e 2005 a população carcerária do Brasil saltou de pouco mais de 148 mil presos para 361.402, o que representou um crescimento de 143,91% em uma década. A taxa anual de crescimento oscilava entre 10 e 12%. Neste período, as informações ainda eram consolidadas de forma lenta, já que não havia um mecanismo padrão para consolidação dos dados, que eram recebidos via fax, ofício ou telefone. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMID364AC56ADE924046B46C6B9CC447B586PTBRN.N.htm>>. Acesso em: 13 de jun. 2011, 09:40:00.

²¹ Resolução nº 433/04 de 28/04/2004. TJMG.

Com a ideia de melhorar a realidade do sistema prisional e, evidentemente, as condições de vida do preso, que interferem diretamente no processo de reabilitação, o Dr. Mário Ottoboni propôs uma reflexão sobre a metodologia aderida pelo estado.

O grupo de voluntários se empenhava na tarefa de socorrer o preso e seus direitos, porém frente as dificuldades enfrentadas para promover assistência aos presos e suas famílias, foi necessário transformar um trabalho, a princípio pastoral, em uma entidade civil de direito privado. Assim, em 1974 a APAC foi constituída como “Associação de Proteção e Assistência aos Condenados”, entidade jurídica²² É o método que veio trazer ao condenado de se recuperar e ressocializar-se, tornando aquilo que parecia ser impossível de ser alcançado em realidade.

A APAC, através da aplicação de uma metodologia própria, trabalha para a recuperação dos presidiários por meio de parcerias, colaboração de voluntários e a participação efetiva da sociedade.

A missão do Método APAC é despertar a sociedade para o debate quanto à gravidade do problema da violência, da reincidência e da criminalidade, considerando-a da inoperância do Soberano na atividade funcional pedagógica da pena, assim afirma Mário Ottoboni em seu livro ‘Seja solução, não vítima!: Justiça restaurativa, uma abordagem inovadora – 2004’.

Segundo Mário Ottoboni “uma entidade que dispõe de um método de valorização humana, portanto de evangelização, para oferecer ao condenado condições de recuperar-se e com o propósito de proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a justiça”²³.

A metodologia usada pelo sistema APAC baseia-se na consideração de que a função essencial da pena é a reintegração do indivíduo criminoso à sociedade²⁴, e tem por visão almejar a contribuição com a humanidade promovendo a harmonia social e objetivando a recuperação do condenado. E acredita na restauração da dignidade do ser humano, a qual é

²² OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci Antônio. Parceiros da Ressureição: Jornada de libertação com Cristo e curso intensivo de conhecimento e aperfeiçoamento do Método APAC, especialmente para presos. São Paulo: Paulinas, 2004.pgs 31,32.

²³ Ibidem,p.29.

²⁴ Revista Brasileira de Ciências Criminais - vol. 67. O sistema prisional: um debate necessário. pg. 235

possível a partir do momento em que se acredita que “*todo homem é maior que seu erro*” e proporciona condições para uma vida restaurada.

A APAC de Itaúna/MG, por sua vez, teve sua origem com os voluntários que dedicavam seus trabalhos na cadeia pública local, lugar onde se acumulavam presos provisórios e condenados. Voluntários que em 1985 realizaram um seminário falando somente sobre o método.

Em 1986, a APAC foi constituída juridicamente, e em 1991 foi inaugurado o primeiro Centro de Reintegração Social - CRS, albergando inicialmente apenas os condenados em regime aberto e fiscalizando aqueles que se encontravam em *sursis* e em Livramento Condicional.

A APAC criou o CRS – “Centro de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth”²⁵, que consiste num espaço físico para a execução da pena, considerando que, para a eficiência do método, obedeça-se o limite de 200 (duzentos) recuperandos.

Em Itaúna/MG, o CRS possui 03 (três) estabelecimentos, sendo: um destinado ao regime fechado, um ao regime semiaberto e, por fim, um reservado ao regime aberto.

2.2 Os três pilares do sistema

O método baseia-se em 03 (três) pilares: amor incondicional ao preso, confiança e disciplina. Sempre partindo do princípio de que ninguém é irrecuperável, de que é necessária a promoção da dignidade humana e a compreensão de que com a participação da comunidade, a chance de reinserção é muito maior.

²⁵ Em 1973, Franz ingressou na APAC. No dia 14 de fevereiro de 1981, durante uma rebelião em Jacareí, ele e Mário Ottoboni, foram chamados para intermediar as negociações. Era grande a tensão entre os presos e a polícia, até que um terrível tiroteio lhe ceifou a vida.

Beccaria, com a publicação de sua obra *Dos Delitos e das penas*, já assinalava que:

À medida que as penas forem moderadas, que a desolação e a fome eliminadas dos cárceres, quando enfim, a compaixão e a humanidade penetrarem as portas de ferro e prevalecerem sobre os ministros da justiça inexoráveis e empedemidos, as leis poderão contentar-se com indícios cada vez mais fracos para a prisão.²⁶

Enquanto o mundo colhe uma reincidência de 70% (setenta por cento) e a média nacional ultrapassa a cifra de 80% (oitenta por cento), a comarca de Itaúna – MG atinge incríveis 8,62% (oito vírgula sessenta e dois por cento) de reincidência, considerando aqueles recuperandos que passaram pelo Método APAC e 18,43% (dezoito vírgula quarenta e três por cento) àqueles que não passaram por todo o Método²⁷.

Os resultados apresentados pela APAC apenas são possíveis devido à confiança, pois, de plano, subsiste em acreditar na plena aplicabilidade do amor incondicional ao preso, confiança e disciplina. Isso significa, na prática, que não é suficiente para a execução penal que se crie novas e modernas instalações.

É evidente que as condições físicas do ambiente devem ser consideradas para a recuperação, todavia não é em essência a responsável pela recuperação. Há casos de APACs com estruturas físicas bem melhores do que a da APAC de Itaúna/MG, porém com experiências desastrosas, exatamente porque os pilares não estavam presentes de forma sólida.

Por essa razão foi criada a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, entidade jurídica, de utilidade pública, que congrega todas as APACs do Brasil e presta assessoria às APACs contidas no exterior.

A FBAC exerce primordialmente a fiscalização das APACs, policiando se a metodologia aplicada está seguindo rigorosamente a ideia original, não obstante, prepara e

²⁶ BECCARIA, Cesare Bonesana. *Dos Delitos e Das Penas*. Tradução de Lucia Guidicini, Alessandro Berti Contesa. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

²⁷Dados acumulados desde 1997. Sistema APAC. Disponível em: <<http://www.apacitauna.com.br/index.php?pagina=conteudo/frameestatisticas>>. Acesso em: 13de jun 2011, 08:00.

atualiza as APACs promovendo congressos, estudos de conhecimento, aperfeiçoamento do Método e, concomitantemente, assistindo juridicamente as APACs.²⁸

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, motivado pela Resolução 96 do C.N.J. e pela Lei 12.102/2009, criaram o Projeto Começar de Novo e o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - que congregou todas suas iniciativas para seu novo Projeto “Novos Rumos”.

O Projeto Novos Rumos na Execução Penal foi criado no ano de 2001 pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), com o objetivo de buscar a humanização no cumprimento das penas privativas de liberdade (mediante a aplicação do método APAC), penas alternativas e medidas de segurança, com vista à expansão das ações para todo o Estado de Minas Gerais e com enfoque especial na reinserção social da pessoa em conflito com a Lei.²⁹

No intuito de atender a lei sem fugir da sua finalidade, a APAC atua com a dupla função da pena. A Primeira função é denominada “da advertência, formação de culpa e sentença”, quando a lei, de forma geral, formaliza uma advertência séria à comunidade sobre procedimentos ilícitos, que constituem crime e comprometem a boa harmonia social. Por essa razão a nenhum cidadão é dado o direito de desconhecer as leis, para identificar os seus direitos e obrigações.³⁰

A segunda etapa, por sua ordem, refere-se à fase de execução da pena. A rigor, a pena castiga toda família do condenado, ou seja, o seio familiar que não se encontrava estruturado experimenta uma realidade que potencializa a piorar cada vez mais.³¹ (OTTOBONI, 2001. p. 44).

A execução perde o caráter meramente punitivo, permitindo trabalhar a humanização do preso e recuperá-lo. Nessa linha evolutiva, identificamos a individualização da pena, princípio preceituado nos incisos XLV e XLVI do artigo 5º da Constituição Federal.

²⁸ OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* : Método APAC. São Paulo : Paulinas, 2001.pgs 169 e 170.

²⁹ Disponível em: < <http://www.tjmg.jus.br/presidencia/projetonovosrumos/>>. Acesso em: 24 abr. 2012, 22:30:30.

³⁰ OTTOBONI, op.cit.,pgs 38 e 39.

³¹ Ibidem, p.44.

Dessa forma, a metodologia aplicada pela APAC baseia-se em uma disciplina rígida, exigindo o respeito, a ordem e o trabalho sem afastar a inclusão da família e da sociedade.

A valorização do ser humano e da sua capacidade de recuperação é a essência do trabalho e o norteador do método, constituindo como um grande diferencial no método da APAC para com outros sistemas.

O que diferencia o sistema APAC do sistema comum, não é apenas o fato de na APAC os recuperandos serem corresponsáveis pela execução da pena e pela segurança do estabelecimento, mas, sim, o fato de que, durante todo o processo de recuperação, é garantido ao preso assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica e a presença participativa da comunidade e da família.

Nesse sentido assevera Michel Foucault, “o regime da prisão deve ser, pelo menos em parte, controlado e assumido por um pessoal especializado que possua as capacidades morais e técnicas de zelar pela boa formação dos indivíduos.”³²

2.3 Os 12 elementos

A fim de atingir a dupla finalidade da pena, a APAC fundamenta sua metodologia em 12 (doze) elementos, os quais surgiram após exaustivos estudos e reflexões para que produzissem os efeitos almejados. É importante destacar que “a observância de todos eles na aplicação da metodologia é indispensável, pois é no conjunto harmonioso de todos eles que encontraremos respostas positivas.”³³. Quanto aos elementos: 1º Participação da comunidade; 2º o recuperando ajudando o recuperando; 3º trabalho; 4º a religião e a importância de fazer a experiência com Deus; 5º Assistência jurídica; 6º assistência à saúde; 7º valorização humana, base do Método APAC; 8º a família; 9º o voluntário e o curso para sua

³² Foucault, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*; tradução de Raquel Ramalhe. 36. Ed. Petrópolis, RJ : Vozes, 2009. Pg. 256.

³³ OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* : Método APAC. São Paulo : Paulinas, 2001.

formação; 10º Centro de Reintegração Social (CRS); 11º mérito; e 12º a Jornada de Libertação com Cristo.

Trataremos brevemente³⁴ cada um dos elementos basilares do método APAC e sua importância no contexto da recuperação do preso. É necessário destacarmos que os princípios apenas conseguem surtir algum efeito a partir do momento em que atuam de forma sistemática, ou seja, embora autônomos, somente se tornam eficientes a partir do momento em que trabalhados são desenvolvidos de forma interligada.

O primeiro elemento é a participação da comunidade. Dessa forma, não é só a recuperação do preso que é possível, a partir do momento em que há a participação direta da sociedade os resultados são obtidos mais facilmente. A própria existência da APAC depende, essencialmente, da integração da comunidade.

A existência e crescimento da APAC estão estritamente subordinada à participação da comunidade que compete a criação, organização e introdução do método. Para tanto, exige pessoas dedicadas e preparadas para integrar a equipe.

Incontestemente, o Método APAC não admite amadores, de sorte que é promovido o curso de formação de voluntários³⁵ no intuito de apresentar aos interessados a metodologia, os preparando para desenvolver os trabalhos com a máxima eficiência e respeitando, evidentemente, os princípios basilares do sistema, e, concomitantemente, semeando a semente para quebra de paradigmas e rompimento das barreiras do preconceito.

Nota-se que o processo de recuperação do preso nasce e alicerça seus preceitos na sociedade, exatamente onde o recuperando irá reconstituir sua vida, o que nos conduz a compreender porque a participação da comunidade é o primeiro elemento do Método APAC.

³⁴ No curso formação de voluntários é destinado um dia exclusivo para apresentar e trabalhar todos os elementos, tendo em vista a importância dentro da metodologia APAC.

³⁵ O curso é normalmente desenvolvido em 42 aulas de uma hora e 30 minutos de duração cada uma. Recomenda-se que sejam ministradas duas aulas por semana. (Ottoboni 2006. p.92)

O recuperando ajudando o recuperando é o segundo pilar do método. Evidente que se tratando de preso, no caso da APAC - recuperandos, temos a consciência de que as regras de convivência social foram quebradas.

Para Mário Ottoboni, fundador do Método APAC:

Demovê-lo dessa conduta anômala não é tarefa tão difícil e impossível, como pode parecer à primeira vista. Basta despertar nele a consciência dessa realidade, ajudá-lo a perceber que a raiz do bem e do mal está no coração, que ele é capaz de praticar gestos de bondade e de solidariedade, e, sobre tudo, fazer ver a ele que não basta deixar de fazer o mal, é necessário praticar o bem.³⁶

Dessa forma, é fundamental para a recuperação fazer com que o condenado compreenda no que consiste viver em sociedade, para tanto, é determinante fazer com que ele respeite as regras sociais. Nesse sentido precisa envidar todos os esforços para desenvolver no recuperando o sentimento e necessidade de ajuda mútua, promovendo a colaboração entre todos.

Essa tarefa de incentivar um recuperando a ajudar ao outro, de fato, é um desafio, haja vista que, é comum no mundo do crime que haja desavenças e inimizades, e, na APAC, esses recuperando são colocados frente a frente, devendo respeito, moral e dignidade, oportunidade em que muitas inimizades são extintas.

O trabalho entra como terceira força, terceiro tentáculo utilizado para recuperar a auto estima e a valorização do homem. De plano, deve-se atenção que o trabalho por si só não é suficientemente capaz para promover a recuperação do homem. Na metodologia APAC o trabalho tem finalidade específica para cada um dos regimes: no regime fechado é o momento para trabalhar a recuperação do homem, recuperar seus valores, utilizam os trabalhos de laborterapia; no regime semiaberto o trabalho tem a função profissionalizante; e, por fim, no regime aberto a inserção social. Nesta ordem, verifica-se que o trabalho é aplicado de acordo com sua proposta em cada um dos regimes.

³⁶ OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* : Método APAC. São Paulo : Paulinas, 2006.pgs 67,68.

Para a recuperação do preso é imperioso que não haja momentos ociosos. O recuperando deve sempre estar com sua mente ocupada, para não tornar o trabalho um instrumento desgastante. É utilizado o sistema de rodízio, de forma que todos os recuperandos ocupem o máximo de funções possíveis.

Por quarto princípio temos a religião e a importância de se fazer a experiência com Deus. Inconteste que vivemos em um país laico, garantido o direito constitucional da liberdade religiosa. Porém a APAC prega que é absolutamente necessário, para que haja recuperação, que o recuperando tenha uma experiência com Deus, que assuma uma religião.

Esse momento é criterioso, deve-se analisar o princípio religioso e a importância da experiência com Deus de forma cuidadosa, pois é comum encontrar entendimentos de que a religião é suficiente para promover a recuperação do homem, quando não é difícil encontrar a presença de grupos religiosos, por seus diversos credos, em estabelecimentos prisionais, entretanto não se assiste queda de índice de reincidência.

À medida que se evolui na análise, verifica-se a importância de cada elemento, evidenciando que isoladamente, o objetivo da APAC não será alcançado. O elemento se caracteriza como uma verdadeira engrenagem, um elo, de sorte que a metodologia alcançará os resultados quando trabalhados de forma harmônica.

Por quinto elemento temos a Assistência Jurídica. Conforme a experiência vivida na APAC, com maior tempo de dedicação nessa área, observei que na grande população carcerária são pouquíssimos os presos que detinham condições de contratar um advogado. Não obstante, mesmo aqueles que tinham advogados particulares, recorriam ao setor jurídico para buscar o auxílio.

O preso cerceado de sua liberdade é tomado pela ansiedade, especialmente quando é ventilado junto à Justiça o pedido de algum benefício. Para o preso, não basta o simples protocolo de sua petição, por experiência, mais importante do que o protocolo é o acompanhamento do pleito, mantendo o preso sempre atualizado da situação processual.

Na APAC, durante o período de voluntariado, eram realizados quinzenalmente atendimentos no regime fechado e aberto. Semanalmente no regime semiaberto e mensalmente aos recuperando que estavam em gozo do benefício do Livramento Condicional.

O sexto princípio é a Assistência à saúde. Não existe recuperação sem saúde. A Constituição Federal no artigo 05, inciso XLVII, alínea “e” garante que não haverá pena cruel, em seguida, no inciso XLIX “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”.

Todavia, o sistema prisional brasileiro guarda outra realidade. Não há nenhuma assistência médica, odontológica e outras que garantam a dignidade da pessoa humana. Um presídio com saúde debilitada representa clima tenso, agressivo, discriminador, um verdadeiro gerador para motins, rebeliões e mortes.

A APAC de Itaúna/MG tem no regime fechado laboratórios médico e odontológico, onde o médico voluntário faz consultas médicas aos presos. Em todos os regimes existe uma farmácia e um recuperando responsável pela administração e aplicação dos remédios receitados pelo médico, logo não há uso discriminado de remédios.

Na evolução, temos como sétimo princípio: a valorização humana. A APAC busca valorizar o preso como ser humano, para tanto, trabalha na recuperação da autoestima, trabalhando a imagem do homem.

Assim, a APAC exige que os recuperandos sempre estejam bem vestidos, de barba e cabelos cortados. Outro ponto que merece destaque nesse processo de valorização humana é que todos os recuperandos portam crachás e são chamados pelo nome, essa medida contribui para resgatar no homem sua identidade, seu caráter.

A família é o oitavo alicerce do método. Inconteste a participação da família no processo de recuperação, independente do local onde o preso cumpre sua pena. A APAC trabalha para minimizar os impactos da pena à família, uma vez que a condenação infelizmente não se limita ao condenado.

O primeiro passo é a família acreditar no trabalho desempenhado pela APAC, isso significa confiança e segurança durante o período de execução da pena, todavia, essa confiança e segurança não devem significar uma transferência de responsabilidades, em outras palavras, os familiares não podem transferir sua responsabilidade para APAC. Algumas famílias, vendo as condições em que o ente se encontra, muitas das vezes melhor do que na própria casa, acaba por abandoná-lo.

Dessa forma, buscando maior integração entre o preso e sua família, a APAC promove aos familiares diversos cursos buscando o estreitamento do vínculo familiar. A maioria dos cursos é realizada no CRS, alguns com a participação dos presos, outros não. Certa da dificuldade socioeconômica de várias famílias, a APAC, por meio de voluntários, disponibiliza transporte e alimentação. Para o fundador Mario Ottoboni:

É preciso saber preparar o recuperando convenientemente e depois devolvê-lo à fonte que o gerou, sem transformá-la. Com certeza vai dificultar a reinserção social daquele que cumpriu a pena. É necessário, pois, mudar também o ambiente do qual ele emergiu.³⁷

Um recurso que proporciona o fortalecimento dos elos afetivos são as visitas íntimas. O regime fechado e semiaberto contêm suítes que permitem o encontro íntimo de casais. O recuperando, para fazer jus ao uso da suíte, deve fazer prova da relação de casado ou amasiado, informações que são checadas pelo pessoal que trabalha no administrativo e pelos voluntários.

O nono elemento é o trabalho voluntário. “O trabalho apaqueano é baseado na gratuidade, no serviço ao próximo”³⁸ pois a participação do voluntário é elementar para a recuperação. O preso não vê apenas mais uma pessoa visitando-o, mas, sim, alguém que possa depositar a confiança. O trabalho voluntário é progressivo e conquistado. As pessoas interessadas participam do curso de formação, quando irão conhecer o método e descobrir

³⁷ OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* : Método APAC. São Paulo : Paulinas, 2006.p.87.

³⁸ OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci Antônio. *Parceiros da Ressureição: Jornada de libertação com Cristo e curso intensivo de conhecimento e aperfeiçoamento do Método APAC, especialmente para presos.* São Paulo: Paulinas, 2004.p.25.

suas aptidões, assim o trabalho em conjunto, com espírito comunitário, significa maiores chances de eficácia na recuperação.

O décimo elemento estrutural da adotado pela APAC é o Centro de Reintegração Social – CRS, que é a estrutura física do estabelecimento, que consiste no regime fechado, semiaberto e aberto.

O CRS, com os 03 (três) regimes, proporciona a progressividade e individualização da pena, não obstante, a quebra do cenário hostil aproxima o recuperando da reinserção, oferecendo ainda ao preso condições de cumprir a pena próximo da família e amigos.

O décimo primeiro elemento é o mérito. A Lei de Execuções Penais - LEP exige para a progressão de regime, e para outros benefícios, que o preso atenda dois requisitos: objetivo e subjetivo. O requisito objetivo significa que o preso deverá ter cumprido, objetivamente, o tempo de pena determinado para fazer jus ao benefício pleiteado, enquanto o requisito subjetivo significa o mérito do detento durante o período em que se encontra preso.

Nesse sentido, a APAC avalia a vida prisional do recuperando, considerando todas as tarefas exercidas e o comportamento nas saídas, que será registrada em prontuário com as observações de elogios e advertências, que ao final serão convertidos em Termo Circunstanciado e anexado aos pedidos encaminhados à Justiça.

Por derradeiro, temos o décimo segundo princípio, alicerce da metodologia: a Jornada de Libertação com Cristo, que constitui o ponto mais alto da metodologia e todos os recuperandos do regime fechado são obrigados a participarem, e aqueles do regime semiaberto e aberto que ainda não tenham participado.

A jornada tem duração de 03 (três) dias de reflexão. Durante esses dias os recuperandos assistem palestras de naturezas diversas, tendo por palestrantes juízes, desembargadores, promotores de justiça, padres, pastores, médicos, advogados, empresários, voluntários, familiares e outros recuperandos.

Não há de se falar do método APAC, sem falar na Jornada de Libertação com Cristo, ponto ápice que representa verdadeiro divisor de águas na vida do recuperando, Mario Ottoboni define: “Como já foi descrito, a Jornada de Libertação com Cristo é o ponto alto da Pastoral Penitenciária. Nasceu da necessidade de provocar uma definição do recuperando quanto à adoção de uma nova filosofia de vida”³⁹

A Jornada por sua vez se divide em dois momentos: o primeiro dedica em revelar Jesus Cristo aos cordeiros e o segundo momento ocupa-se em ajudar o recuperando a rever o filme da sua própria vida, é o momento do encontro com Deus.⁴⁰

Em 03 (três) oportunidades participei da Jornada de Libertação com Cristo, em especial, a última jornada, em que voluntariamente, recolhi ao regime fechado junto com os recuperandos, vivenciando a rotina durante aqueles dias.

Para demonstrar a magnitude que representa a Jornada, em 2004 foi publicado pela Paulinas Editora, o livro Parceiros da Ressurreição, de autoria do Dr. Mário Ottoboni e do Dr. Valdeci Antônio Ferreira, destinado especialmente para os presos.

Outro curso extremamente importante para a recuperação do interno é o “Curso de Aperfeiçoamento do Método APAC.” Esse curso proporciona de forma mais dinâmica e democrática a discussão do método, buscando informar aos recuperandos, de forma mais completa, no que realmente consiste a metodologia e essencialmente ouvir os recuperandos em propostas de contribuir para o método e, conseqüentemente, promover maior reabilitação dos presos.

O Curso de Aperfeiçoamento do Método APAC tem por objetivo central proporcionar a comunidade, aos recuperandos, funcionários e voluntários da metodologia APAC fomentando maior harmonia entre todos que trabalham no projeto.

³⁹ OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci Antônio. Parceiros da Ressurreição: Jornada de libertação com Cristo e curso intensivo de conhecimento e aperfeiçoamento do Método APAC, especialmente para presos. São Paulo: Paulinas, 2004.p.32.

⁴⁰ OTTOBONI, Mario. Vamos matar o criminoso?: Método APAC. 2. ed. Ver. e atual. São Paulo: Paulinas, 2006.p.99.

Atuar junto à APAC não configura como tarefa simples, exige do voluntário além de boa vontade um conhecimento do método, da filosofia adotada e preceitos básicos, não obstante, o recuperando chega no CRS com apenas básicas noções de como é a rotina na instituição e a metodologia aplicada na prática.

Sem uma equipe preparada, não podemos pensar em revolucionar o sistema penitenciário, assim devem ser ministrados com antecedência cursos de aperfeiçoamento do método na busca de resultados positivos⁴¹.

A APAC não existe sem o voluntariado e sem recuperandos conscientes da metodologia, dessa forma, a eficiência do método depende da atualização constante dos envolvidos no trabalho e o curso de aperfeiçoamento é a oportunidade singular para essa renovação, e, proporcionar também, debates, críticas e sugestões para a melhoria do ambiente.

⁴¹ OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci Antônio. Parceiros da Ressureição: Jornada de libertação com Cristo e curso intensivo de conhecimento e aperfeiçoamento do Método APAC, especialmente para presos. São Paulo: Paulinas, 2004.p.20.

3 A ANÁLISE DO MÉTODO APAC NA UNIDADE DE ITAÚNA/MG

Esta pesquisa é baseada no sistema APAC de Itaúna/MG, devido aos bons resultados obtidos⁴². Este método se tornou uma referência, razão pela qual a entidade recebe visitantes dos mais diversos lugares do Brasil e representantes de outros países do mundo, que buscam ali o exemplo e a solução para o grave problema prisional.

A APAC de Itaúna/MG teve sua origem com as mesmas características da APAC de São José dos Campos/SP, ou seja, em 1983 um grupo de pessoas da Pastoral Penitenciária passou a visitar os presos na cadeia pública, prestando assistência religiosa e material.

Contudo, o grupo encontrava resistência de parte da sociedade, da polícia, agentes e, curiosamente, dos próprios presos. O grupo por sua vez, persistente na missão, estudou o livro do Dr. Mário Ottoboni e participou de um estágio no presídio Humaitá em São José dos Campos/SP.

Em 1985, o Dr. Mário Ottoboni participou de um seminário em Itaúna/MG, fortalecendo o grupo que intensificou os trabalhos. Entretanto, percebeu a inviabilidade da aplicação total do método no ambiente da cadeia pública.

A Prefeitura da cidade doou o terreno para a construção do CRS. Os voluntários se mobilizaram e construíram o atual CRS. O Poder Judiciário, por sua vez, convencido da filosofia em “matar o criminoso e salvar o homem”, admitindo a APAC como uma entidade que trabalha no auxílio da justiça, determinou à APAC, por meio de portaria, a execução da pena dos presos condenados em regime aberto e a fiscalização do Livramento Condicional.

Fato marcante na história da APAC de Itaúna/MG, pois em 1995 a cadeia pública passou por uma violenta rebelião, o que levou a quase total destruição de suas instalações. Frente à urgência, o Judiciário, em comunhão com o Ministério Público, convencionou a transferência dos presos para o CRS. Na oportunidade, a vigilância externa ficou sob a responsabilidade da Polícia Militar.

⁴² APAC de Itaúna (MG), desde 1996, é a segunda do mundo a administrar um presídio sem concurso da polícia. *Parceiros da ressurreição*. pg.178.

Toda sociedade ficou comovida e preocupada com a situação e, em assembleia realizada no fórum, ficou determinada a criação do “SOS cidadania”, que frente à criticidade, assumiu a responsabilidade da construção de novo presídio. A prefeitura mais uma vez providenciou a doação de um terreno de 10.000 m².

Originalmente os recursos partiram da própria comunidade, através de igrejas, associações, empresários, clubes. Posteriormente, a APAC recebeu auxílio da prefeitura e do estado.

Em 1997, depois de terminada a construção do CRS, a APAC passou a administrar os 03 (três) regimes da execução da pena, atuando como um órgão auxiliador e sem a presença de agentes e da polícia.

As repercussões do método APAC estão em permanente crescente, alcançando limites extraterritoriais, como nas APAC's de Quito e Guaiquil no Equador, Córdoba e Concórdia na Argentina, Arequipa no Peru, Texas, Wiora e Kansas nos EUA, e muitas outras que estão em fase de implantação, como África do Sul, Nova Zelândia, Escócia, etc. No Brasil alcança índices invejáveis de reincidência inferiores a 5% (enquanto que no sistema comum a média de reincidência é de 86%). Em território nacional são aproximadamente 100 unidades e várias outras que estão em processo de adaptação.⁴³

Reflexo desse sucesso, em 1986 a entidade filiou-se à Prison Fellowship International - PFI, órgão consultivo da ONU para assuntos penitenciários, quando o Método passou a ser divulgado e aplicado com sucesso em todo o mundo com o selo do Órgão Internacional.

APAC, que está alicerçada sobre a filosofia “matar o criminoso e salvar o homem”, acredita que todo condenado pode ser recuperado, assegurado tratamento digno e humanitário, vedada a discriminação em razão de origem, raça, etnia, sexo, convicção política ou religiosa e orientação sexual, promovendo a execução da pena, aplicando a cada regime específico o tratamento diferenciado aos sentenciados – Lei nº 12.936, de 08 de agosto de 1998, que estabelece diretrizes para o sistema prisional do Estado de Minas Gerais.

⁴³ Mário Ottoboni fornece os resultados da pesquisa em seu livro *Vamos matar o criminoso?* de 2001.

O preso é recebido no CRS por um grupo de recuperandos, que constituem o Conselho de Sinceridade e Solidariedade – CSS. Nesse momento, os recuperandos fazem uma revista nos objetos trazidos pelo novo preso, oportunidade em que é lida e dada a ele uma cópia das normas que devem ser cumpridas durante sua passagem pelo regime.

Todos os presos quando transferidos para o CRS, independentemente do regime a ele imputado, necessariamente devem ficar 30 (trinta) dias no regime fechado. Esse é o momento de “adaptação”, de “estágio probatório”, pois o preso traz da cadeia pública e/ou da penitenciária toda uma rotina, vícios e costumes que não são admitidos no novo ambiente.

As normas para cumprimento da pena pelo Método APAC são mais rigorosas do que pelo sistema comum, haja vista que o recuperando tem hora pra levantar, pra dormir, para se alimentar, devendo ter equilíbrio na apresentação pessoal, se portar sempre com boa aparência, com o asseio pessoal, de barba feita, sempre fazendo uso do crachá e com o uso de roupas apropriadas.

O regime fechado da APAC de Itaúna/MG possui 16 celas, sendo que cada cela tem capacidade para 04 (quatro) recuperandos, mas por medida de segurança a ocupação não atinge o seu limite máximo, em média trabalha-se com 60 internos.

Em todo o método, trata-se o encarceramento como verdadeira exceção, de forma que apenas se admite que o recuperando permaneça no interior do dormitório quando se tratar de casos de indisciplina ou de doença.

Com a finalidade de provocar no recuperando a descoberta ou a redescoberta dos próprios princípios e valores, o Método recomenda o trabalho artesanal para o regime fechado. A ideia é no sentido de que o setor de laborterapia seja sinônimo de setor “curativo”.

Deve-se atenção especial nesse momento, pois é um dos períodos mais importantes para a recuperação do homem, salve o homem presente nos sujeitos antissociais⁴⁴

⁴⁴ Expressão usada por Bitencourt (2004) para designar os presidiários em seu livro *“Falência da Pena de Prisão: Causas e alternativas”*.

como quebra da personalidade criminosa e promover a sensibilização do apenado. Para tanto, o Método propõe os trabalhos laboroterápicos capazes de despertar no recuperando seu poder de iniciativa, quebrar a relação trabalho e dinheiro, e valorizar sua atividade como ser humano.

Deve-se evitar todo e qualquer trabalho que seja industrializado, repetitivo e padronizado. É importante destacar ainda que o trabalho incontestavelmente seja extremamente importante para qualquer proposta e ideia socializadora, porém não se pode pecar em acreditar que seja o único meio.

Desperta-se o dia com uma oração, às exatas 07 horas da manhã, sendo que um membro do CSS, por meio de uma lista de chamada, fiscaliza a assiduidade e a pontualidade dos recuperandos. Havendo a falta, ou eventual atraso, é comunicado a direção, que avaliará e decidirá sobre o ato.

Após a oração, todos recuperandos devem voltar aos seus dormitórios, promover a faxina, que também será inspecionada por um dos membros do CSS, e em seguida devem ir à copa para tomar café da manhã.

Às 08 horas todos os internos já devem estar em seu local de trabalho, que terá em sua jornada dois intervalos: um às 12 horas, quando é servido o almoço, devendo retornar às 13 horas; e terá o outro intervalo por volta das 15 horas e 30 minutos, para tomar um café, logo em seguida devem retornar novamente ao posto de trabalho.

Essa jornada de trabalho é fiscalizada por um dos recuperandos que é membro do CSS, que faz as devidas anotações, informando ao Conselho qualquer variação. Ao final de cada mês, os registros são encaminhados ao Setor Jurídico que os arquivará para na melhor oportunidade requerer a remição da pena.

Ao encerrar os trabalhos às 17 horas, os recuperando estão liberados para o lazer, ou aqueles que preferirem irão fazer suas próprias atividades, como lavar e passar roupas, escrever cartas aos familiares, ou terminar de confeccionar presentes, dentre outras. Às 20 horas é servido o jantar e às exatas 22 horas todos os recuperandos devem estar em seus dormitórios, com todas as luzes apagadas.

É importante salientar que as chaves de todas as grades das celas, e inclusive o portão de acesso do regime fechado para o semiaberto, ficam com os recuperandos durante todo o dia. Às 22 horas, quando são fechados todos os dormitórios e todas as salas, as chaves são entregues ao “Plantonista” do dia, que irá conferir o fechamento. No dia seguinte, o mesmo Plantonista logo pela manhã, às 06 horas, entrega as chaves ao recuperando responsável pela portaria do regime, que iniciará o dia abrindo os dormitórios.

Os recuperandos no regime fechado têm acesso à educação, aos atendimentos médico e odontológico, às orientações jurídicas, cultos religiosos e acompanhamento psicológico.

O regime contém ainda sala de aula e biblioteca que são mantidas por voluntários e parceiros. As aulas são ministradas por professores cedidos pela prefeitura local, os atendimentos médico e odontológico também são conferidos por voluntários e parceiros.

Esse objetivo é declarado e alcançado, pois a teor do que dispõe o artigo 4º da LEP diz: “o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança”.

Por outro lado, a assistência jurídica é oferecida gratuitamente pela Instituição, que possui um grupo de advogados e estagiários que fazem o acompanhamento da execução da pena desde a chegada dos recuperandos no Centro de Reintegração Social C.R.S até o livramento condicional, ou ainda até extinção da pena.

É importante destacar que os recuperandos, por intermédio de seus procuradores, podem protocolizar seus pedidos de progressão de regime e livramento condicional com um mês de antecedência. O atendimento jurídico é realizado de forma sistemática, sendo agendado a cada 15 dias nos regimes fechado e aberto, e toda semana no semiaberto.

Com os atendimentos ocorrendo frequentemente, o recuperando está sempre atualizado sobre a execução da sua pena, com previsão dos seus benefícios, certo de que está acompanhado por profissional competente, que o manterá informado. Logo afastam-se a insegurança, a ansiedade, a desconfiança e o sentimento de abandono.

O atendimento psicológico é feito por profissional cedido pela prefeitura ou contratado pela Instituição. Muitas das vezes, esse trabalho é realizado junto com profissional da área de assistência social, que estende o acompanhamento até a família dos recuperandos.

O Conselho de Sinceridade e Solidariedade é um órgão atuante como auxiliar da APAC. Sendo que a diretoria da APAC escolhe o presidente do CSS, que por sua vez escolhe os demais membros do conselho.

Embora o CSS tenha a missão de auxiliar a APAC, não detém nenhum poder decisório, mas opera como verdadeiro parceiro, colaborando em todas as atividades, opinando à cerca da disciplina, segurança, distribuição de tarefas, realização de reformas, promoção de eventos, celebrações, fiscalizando o trabalho para fim de remição da pena, intermediando e pacificando.

A presença do CSS é extremamente relevante, pois é o canal de comunicação direto, como a própria voz do condenado discutindo as dificuldades que estão encontrando, buscando soluções e reivindicando da diretoria medidas que possam ajudá-los a tornar harmonioso e saudável o ambiente prisional.

No regime semiaberto o recuperando também é recebido pelo Conselho de Sinceridade e Solidariedade, e neste momento lhe são apresentadas as regras do novo regime, que exigem mais do recuperando, haja vista que a liberdade está ao alcance com menores dificuldades.

O regime semiaberto é a oportunidade de profissionalizar, aperfeiçoar e qualificar o recuperando, mediante os cursos ofertados e pelas diversas atividades desenvolvidas por oficinas ali instaladas - padaria, fábrica de bolas, fábrica de blocos, marcenaria.

É evidente que há entre os recuperandos vários condenados altamente qualificados, que são aproveitados junto à administração e entre os demais recuperandos, compartilhando experiências e ajudando a profissionalizá-los.

Atualmente, no regime semiaberto são 05 (cinco) dormitórios, cada um com capacidade para 11 (onze) recuperandos, totalizando dessa forma em 55 (cinquenta e cinco)

vagas. O regime aberto constitui em uma casa, alugada pela APAC, com capacidade para 25 (vinte e cinco) recuperandos.

No regime semiaberto, em regra, os recuperandos iniciam o dia às 06 horas, devendo todos comparecer à oração, retornando em seguida para a faxina dos dormitórios. Observa-se aqui que não se trata mais de celas como eram no regime fechado. Os recuperandos que trabalham na padaria e na cozinha são despertados pelo plantonista às 04 e às 05 horas, respectivamente, para iniciarem as suas atividades.

Como no regime fechado, no regime semiaberto os recuperandos também devem estar em seus postos de trabalho às 08 horas. Em suma, todos os passos dos recuperandos são fiscalizados: pelo o Conselho de Sinceridade e Solidariedade – CSS, pelos demais recuperandos, pelo plantonista do dia e ainda pela administração e voluntários desde a sua chegada ao SRS.

O recuperando com pena fixada no semiaberto, ou com a progressão de pena do regime fechado, se primário, deverá ficar 02 (dois) meses no regime para ser beneficiado com a saída temporária autorizada sem vigilância direta e 03 (três) meses se for reincidente, devendo ainda ter comportamento adequado e demonstrar de responsabilidade e disciplina, conforme Portaria nº 02/01, de 01 de março de 2001, expedida pelo Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itaúna-MG.⁴⁵

A mesma portaria estabelece ainda que os condenados em regime aberto terão direito à saída temporária sem fiscalização direta, independentemente de requisito temporal e nos mesmos períodos estabelecidos para o semiaberto, devendo ainda atender os requisitos subjetivos, evidentemente.

No que pese, concedido o benefício pela primeira vez, a administração da APAC fica autorizada a permitir as saídas aos presos, que não poderão ultrapassar a 35 (trinta e cinco dias) por ano e conforme calendário a ser previamente fixado, sem a necessidade de reiterar o pedido.

⁴⁵ Portaria nº 02/01, de 01 de março de 2001, estabelece normas para a concessão da saída temporária.

Para o recuperando interessado no trabalho externo, deverá cumprir 1/12 (um doze avos) do remanescente da pena e apresentar uma carta de proposta de trabalho expedida pelo empregador, que será avaliada e fiscalizada por uma comissão especializada.

A carta apresentada à instituição deve informar que há uma proposta de trabalho para o recuperando – o empregador deve necessariamente descrever a natureza do serviço, os dias que serão realizados e a jornada de trabalho, se comprometendo ainda a comunicar a Direção da APAC, sobre os atrasos, faltas e qualquer atitude que possa levar a suspeitar da conduta do recuperando. O empregador e o recuperando ficam cientes de que a qualquer momento poderão ser fiscalizados.

O Regime Aberto, sistema de prisão também conhecido como albergue, é onde o recuperando com profissão definida e com emprego fixo, provada mediante apresentação de carta de emprego, tem oportunidade de retornar ao convívio social por meio do trabalho externo. O regime aberto da APAC de Itaúna/MG constitui-se em 02 (dois) dormitórios, com capacidade total para 40 (quarenta) recuperandos.

O recuperando, mesmo que seu regime fixado seja o aberto, está condicionado à aprovação da proposta de emprego para poder ser transferido do para as dependências do aberto.

Aprovada a proposta de emprego, o recuperando é chamado pela administração, onde serão lidas todas as regras do novo sistema e, em seguida, o plantonista faz a transferência do recuperando para o outro prédio, onde ficam instalados os recuperandos do regime aberto e semiaberto com “direito” ao trabalho externo.

Não basta que o recuperando tenha atendido o requisito objetivo, ou seja, cumprido os 1/12 (um doze avos) do remanescente de sua pena, mas deve apresentar plena capacidade, mérito e íntegras condições para retornar ao seio da sociedade, mesmo que de certa forma limitada.

Desse modo, a APAC procura encaminhar de forma progressiva os recuperandos para estudos, e formação profissional: padaria, mecânica, lojas, sempre fomentando a aproximação do recuperando junto à sociedade, mesmo que de forma gradativa,

mas mantendo a essência em ressocializar o recuperando para o convívio social e naturalmente preparar a sociedade para recebê-lo.

Por outro lado, vale destacar que o recuperando condenado no regime aberto terá certa dificuldade para compreender e aceitar a Metodologia APAC, haja vista que gozará do regime mais benéfico sem conhecer o Método na sua potencialidade.

O ritmo e as normas no regime aberto são mais rigorosos do que as previsões dos dois regimes já comentados, a começar que: às 05 horas os recuperandos são despertados, devendo cada recuperando arrumar sua cama e, de acordo com a agenda firmada pelos próprios internos, a equipe do dia deverá fazer a faxina da área em comum. Depois, é servido o café e realizada a oração, momento em que o plantonista irá conferir a faxina e, às 07 horas, libera os recuperandos para o trabalho externo, ficando permitida a passagem do recuperando em sua casa, desde que não prejudique a pontualidade no trabalho.

Todos os recuperandos detêm um cartão de ponto, que deve ser passado no relógio de ponto para o registro dos horários de saída e retorno, que deverá ocorrer até às 19 horas, admitindo 05 minutos de atraso como tolerância.

O plantonista ou voluntário ao receber os recuperandos que saíram para o trabalho externo, devem por medida de segurança revistar as bolsas e/ou materiais trazidos, devendo observar ainda a postura do recuperando, atentando se o interno apresenta indícios de ter ingerido bebidas alcoólicas ou de ter feito uso de alguma substância entorpecente.

Identificado algum objeto que possa ser usado como arma, será recolhida e devolvida ao recuperando no dia seguinte. Essa situação é comum nos casos em que os internos trabalham como pedreiros, serventes, marceneiros, pintores ou outra atividade que utilizam ferramentas que podem servir de alguma forma como arma branca.

Caso seja percebido que o recuperando tenha feito uso de bebida alcoólica ou de drogas, conforme o grau de alteração será chamado o Gerente Administrativo da Instituição, ou até mesmo o Presidente, para recolher o recuperando no regime fechado, sempre por convencimento e nunca por força física.

Recolhido o recuperando para o regime fechado, será comunicado ao Ministério Público e ao Juiz da Vara de Execuções Penais, que irão até a instituição para realizarem a audiência e avaliarem se é caso de regressão ou não, sem garantido o contraditório e a ampla defesa.

As sanções aplicadas pela direção que impliquem mais de 10 (dez) dias de recolhimento na cela são comunicadas ao Juiz da Vara de Execuções, com as razões que implicou a detenção.

Na APAC de Itaúna/MG as escoltas são realizadas por voluntários e recuperandos, compreendendo que, os recuperandos dos regimes semiaberto e aberto, não são algemados, enquanto no regime fechado, o recuperando que esteja com seu pedido de progressão já protocolizado poderá ser escoltado sem fazer o uso de algemas, com o acompanhamento de um voluntário, um recuperando do regime semiaberto ou aberto e o motorista da Instituição,

Em suma, para cada regime específico o sistema APAC proporciona ao recuperando a oportunidade de recuperação, de forma a reintegrá-lo à sociedade preparando-o para o convívio social.

Por outras palavras, a APAC administra os três regimes – fechado, semiaberto e aberto, sem as presenças da polícia, agentes penitenciários e de armas, acreditando que “*todo homem é maior que seu erro*” e os alicerçado em pontos básicos como orienta a lei, com individualização do tratamento, disponibilizando assistência material, psicológica, médica, odontológica, jurídica e educacional.

Com essas condições o regime fechado é o momento para iniciar a recuperação da personalidade do interno, por meio da laborterapia; no semiaberto, ainda estimulando a individualidade do preso, o método propõe a profissionalização do detento; e no regime semiaberto, com o direito ao trabalho externo, ou aberto, que o insere na sociedade.

Há de se destacar que o sentido do trabalho é aplicado em cada um dos regimes, de acordo com a finalidade proposta para cada regime específico, e sempre em

comum com os outros fundamentos e princípios do método (família, educação, religião, participação da comunidade, etc.).

O interesse para a implantação do Método se alastra, Mário Ottoboni diz que “hoje mais de cem entidades, com o mesmo estatuto e método, já funcionam ou estão em fase de implementação em 12 estados brasileiros e também no exterior (Argentina, Nova Zelândia, África do Sul e outros)”⁴⁶. Essa expansão do Método fez com que se criasse uma fundação, chamada de Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, entidade jurídica, de utilidade pública, que assessoras todas as APAC's, promovendo ainda cursos preparatórios e congressos, a fim de expandir o Método.

Dessa forma, a APAC baseada numa metodologia própria, aplicada nos três regimes (fechado, semiaberto e aberto), e atendendo pontos básicos conforme garantido em lei (individualizar a pena), proporciona assistência material, psicológica, médica, odontológica, jurídica e educacional, oferecendo condições para que o preso ajude o próprio preso, incentivando a permanência do condenado junto aos familiares ao longo do cumprimento de toda a pena, acompanhado por voluntários *in loco* e na comunidade; emprega a religião, respeitando a liberdade de crença, como principal instrumento para atingir a recuperação do condenado, visando "matar o criminoso e salvar o homem" e assim conquistar com excelência a sua reintegração na sociedade.

Não obstante, é importante sublinharmos a preocupação do modelo APAC na recuperação do preso, compreendendo que a “recuperação” do condenado não se resume, exclusivamente a eles e em atividades *intra* muros, mas devendo, necessariamente, se estender a ambientes externos.

Não resolve apenas trabalhar o recuperando e depois simplesmente devolvê-lo ao seio da sua família e à sociedade, muitas vezes inserida no mundo da criminalidade. Logo se faz necessário mudar o ambiente de origem do preso e aquele para o qual ele voltará, assim, envolvendo a comunidade e a família, a recuperação se torna mais real, diga-se ainda que a efetiva participação da família evita rebeliões e fugas.

⁴⁶ OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* : Método APAC. – São Paulo : Paulinas, 2001, pag. 169.

Destaca-se que os trabalhos realizados e desenvolvidos com a sociedade e com os familiares, no intuito de amortizar o ambiente hostil, muitas vezes presentes nos lares dos presos, são de suma importância no processo de recuperação do cada detento.

Nesse sentido, Mario Ottoboni, afirma:

Para alcançar esse objetivo, o Método APAC oferece aos familiares Jornadas de Libertação em Cristo (retiros espirituais) e cursos regulares de Formação e Valorização Humana, buscando ainda proporcionar todas as facilidades possíveis para o estreitamento dos vínculos afetivos. (...) quando a família se envolve e participa da metodologia, é a primeira a colaborar para que não haja rebeliões e fugas.⁴⁷

3.1 Problematização: eficiência do método

O método sugerido pela APAC não resolve o problema do sistema carcerário. De plano, observa-se que o ambiente para 200 (duzentos) presos é significativo apenas nas cidades pequenas, que detêm o número reduzido de presidiários.

Assim, ter por referência uma APAC em uma cidade como Brasília, que possui 9.978⁴⁸ (nove mil novecentos e setenta e oito) presos, o limite de 200 (duzentos) recuperandos representa exatamente 2,004% (dois vírgula zero zero quatro por cento), ou seja, número que revela pouquíssima efetividade em um sistema prisional de uma cidade com porte de presos superior aos de Itaúna/MG.

Depreende-se que a APAC trabalha com presos voluntários a aceitarem o rigoroso sistema, com rotinas que os obrigam a participarem de orações, trabalhos, palestras e cumprir horários, certos que o descumprimento de qualquer norma interna ensejará em sanções que levam de uma simples advertência até à transferência para o sistema comum.

⁴⁷ OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* : Método APAC. – São Paulo : Paulinas, 2006, pag. 169.

⁴⁸ Disponível em:

<<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>> Acesso em: 17 de mar. 2012, 16:25:30.

Dessa forma, considerando o número de presos de Brasília, é plenamente possível que mais de 200 (duzentos) presos se manifestem interessados e dispostos a se submeterem às regras de cumprimento da pena no CRS, sob o método APAC, porém, essa realidade configura em direta violação ao texto constitucional que garante a todos direitos iguais.

O Estado não pode se dar ao luxo dessas “válvulas de escapes”, seja para trabalhar apenas com presos voluntários, seja pela possibilidade de eliminar do sistema os presos indesejáveis, que comprometem o funcionamento do sistema prisional.

Por objetivo, na hipótese do Estado deter as mesmas condições da APAC (presos voluntários, número reduzido de presos, possibilidade de se livrar do preso problemático e desburocratização do sistema) é forçoso o entendimento de que os resultados seriam tão eficientes, ou até mais eficientes, do que os apresentados pelo método APAC, haja vista que o Estado possui mais recursos para investir.

O Método APAC encontra-se presente em 147 (cento e quarenta e sete) cidades do Brasil, espalhadas em 17 (dezessete) estados. As APACs se dividem ainda em 03 grandes grupos, sendo: grupo 1) aquele que a administração do CRS ocorre em prédio próprio, sem agentes penitenciários e com aplicação plena do método com os 12 elementos; grupo 2) quando a administração ocorre em prédio próprio e sem o concurso das polícias e agentes penitenciários, com aplicação parcial do método; grupo 3) que constitui aquelas APACs que estão em fase de implementação ou construção do CRS.⁴⁹

Nas palavras de Gilberto Ferreira, “se a mudança radical se mostra inatingível ao menos em curto prazo, nem por isso se hão de cruzar os braços. É preciso buscar alternativas, através das quais as penas se tornem mais eficazes e menos maléficas”.⁵⁰

Não podem negar os resultados apresentados pela APAC. Tenha-se, assim, que a aplicabilidade da metodologia, ainda que em cidades pequenas, contribua para

⁴⁹ Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/realidade-atual/apacs-no-brasi>>. Acesso em: 25 de abr. 2012, 17:59:00.

⁵⁰ GILBERTO, Ferreira. Aplicação da pena: pena, da origem da palavra. Rio de Janeiro: Forense, 2000. Capítulo I.

diminuir os problemas do sistema penal brasileiro. Quanto maior o número de APACs implantadas, maior a representação do desafogamento do sistema convencional, permitindo ao Estado tratar com mais atenção àqueles presos que estão tendo a execução da pena administrada pelo governo. Vale ressaltar que o fato do preso estar cumprindo pena no CRS, sob a metodologia APAC, não afasta do Estado sua responsabilidade.

Sob esse viés, é arriscado acreditar que a APAC é a solução do sistema penal, sendo mais seguro, mais coerente, admitir que a metodologia se apresenta como medida paliativa, principalmente quando reportada ao considerável número de presos e, especialmente, quando trabalhada dentro da contemporânea e sistemática sociedade, ou seja, é incontestável que a metodologia praticada pela APAC homenageia o princípio da dignidade da pessoa humana e, paralelamente, a eficiência do Estado na prestação jurisdicional. Entretanto, a sociedade, de forma geral, não se apresenta suficientemente evoluída para acolher a proposta.

Os resultados apresentados pela APAC seriam mais representativos se a sociedade aceitasse o método e, essencialmente, compreendesse que o preso após o cumprimento da pena retornará a sua origem, recuperado ou não. Para tanto, esta aceitação está diretamente relacionada ao grau de amadurecimento e evolução da mente da sociedade, que infelizmente não é assistida.

A ausência do Estado, ensejando a precariedade na educação, na saúde, na situação socioeconômica, no lazer e conseqüentemente na miséria cultural, tem assento garantido na rejeição da sociedade pelo preso. Por objetivo, a execução penal não deve ser vista como simples cumprimento da pena e recuperação do preso. Encontra-se em cerne um problema de ordem social, desde a autoria do crime até o seu último estágio, que é a reinserção à sociedade, não devendo para tanto, ser admirado apenas sob a ótica penal e criminológica.

A APAC, esbarrando em inúmeras dificuldades, especialmente econômica, vê-se forçada a se aliar com o Estado, a fim de buscar maiores recursos, tendo que assinar parcerias e acordos. Contudo, esta parece ser uma ceara, no entanto perigosa, pois não se pode afastar a real probabilidade de se fazer da APAC um instrumento para os maus

intencionados com os eleitores, principalmente se considerarmos a expressividade da angariada.

A participação da sociedade é de absoluta importância para a eficiência da aplicação do Método APAC, entretanto para Mario Ottoboni:

É necessário encontrar meios de despertá-la para a tarefa, mormente quando não existem dúvidas de que o estado já se revelou incapaz de cumprir a função essencial da pena, que é exatamente a de preparar o condenado para o retorno ao convívio da sociedade.⁵¹

Não é proposta instituir à sociedade a responsabilidade do crime cometido pelo réu, essa ceara não é objeto de análise, entretanto, evidencia que a participação da sociedade também constitui como base para recuperação do preso, afinal é o seio onde ele voltará a conviver, por tanto, é necessário um trabalho próximo da sociedade, a fim de mobilizá-la e acreditar no trabalho – na recuperação do preso independente se o preso irá cumprir pena na APAC ou no sistema comum.

Por derradeiro, a execução penal está estritamente ligada, entrelaçada, à defesa social, que em verdade está longe de encontrar seus objetivos. Tenha-se ainda que seja difícil alguma conquista quando àqueles que detêm o poder não se interessam em promover as mudanças e fomentar o desenvolvimento.

Assim, exige da sociedade mudanças culturais, onde a prostituição, pornografia e lugares que potencializam a criminalidade cedam espaço para educação, teatro, músicas destinadas à família, cinema, saúde, segurança e lazer.

3.1.1 APAC Itaúna unidade Feminina

APAC de Itaúna/MG, pelos resultados apresentados ganhou o apoio do poder público e principalmente da sociedade, o que estimulou a enfrentar novos desafios: administrar a unidade prisional feminina.

⁵¹ OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* : Método APAC. – São Paulo : Paulinas, 2001, pag. 64.

Dessa forma, Mário Ottoboni, partindo da premissa da valorização humana, que todo homem é maior que seu erro, foi inaugurado a primeira unidade feminina da APAC, curiosamente no mesmo endereço, no mesmo prédio, nas mesmas instalações em que foi iniciada a unidade masculina.⁵²

Desde 2002, a APAC Feminina de Itaúna funciona em prédio próprio, administrando os três regimes de cumprimento de pena, sem a presença de agentes penitenciários e das policiais militares e civis.

A Unidade Feminina promove a execução penal de 37 (trinta e sete) mulheres contemplando os três regimes, tendo por comunidade prisional um perfil homogêneo, condenadas na Comarca de Itaúna ou que estão aguardando sentença, com faixa etária entre 19 a 51 anos, com grau de escolaridade baixa, apontando que a maioria não possui 2º grau completo.

Comumente há mulheres grávidas e com recém-nascidos, frente esse quadro, a unidade feminina dispõe de simples berçário, espaço reservado para atender as condições básicas, onde é permitido os filhos permanecerem até completarem 01 ano de vida, conforme velado pela Carta Magna no inciso L do artigo 5º ao garantir “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”

As unidades masculinas e femininas de Itaúna/MG são filiadas a FBAC e integram o grupo 1 (um) das APACs, ou seja, a administração do CRS ocorre em prédio próprio, sem agentes penitenciários e com aplicação plena do método com os 12 elementos.

Essa realidade contribui para o baixo custo e aproxima a sociedade da realidade na execução penal, de forma que segundo a Secretaria de Estado de Defesa Social, uma vaga nos estabelecimentos da APAC tem custado 1/3 (um terço) do valor da vaga de uma penitenciária dedicada ao sistema comum.⁵³

⁵² OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* : Método APAC. – São Paulo : Paulinas, 2006.

⁵³ Disponível em: < <http://www.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/>>. Acesso em 27 de abr. 2012, 18:26:00.

Nesse contexto, seja pela unidade masculina ou feminina, a APAC além de desenvolver o papel diretamente social por trabalhar com a recuperação do preso e reinseri-lo na sociedade, assiste também um papel político e econômico, desafogando as cadeias e penitenciárias, conseqüentemente, reduzindo os gastos do Estado e promovendo a efetivação da justiça.

Por derradeiro, há de se concordar com o que Beccaria concluiu: “mais fortes e sensíveis devem ser as impressões sobre os espíritos endurecidos de um povo apenas emergido do estado selvagem”.⁵⁴

⁵⁴ BECCARIA, Cesare Bonesana. *Dos Delitos e Das Penas*. Tradução Lucia Guidicini, Alessandro Berti Contesa. – São Paulo: Martins Fontes, 1997.

CONCLUSÃO

No capítulo de abertura do trabalho foi tratado objetivamente a concepção da palavra 'pena' e passa-se pelos principais sistemas prisionais da história: Sistema Pensilvânico, Sistema Alburiano e por fim o Sistema Progressivo.

Observa-se que no Sistema Pensilvânico também é conhecido como Sistema Celular, exatamente por ter como principal característica o isolamento em uma cela. Ocorre que o sistema desaguou em verdadeiro fracasso frente ao extraordinário crescimento da população carcerária.

Em seguida, destaca-se o Sistema Alburiano, que nada mais significava uma tentativa de amenizar as tristes feridas deixadas pelo sistema pretérito. No Sistema Alburiano, os presos eram mantidos em confinamento, porém já se admitia a saída para trabalhar durante o dia, existindo uma comunhão entre os presos.

Por fim, terceiro e último, apresenta-se o Sistema Progressivo, que o preso era mantido em sistema de isolamento celular, admitindo o trabalho em obras públicas, e, como grande diferencial dos outros sistemas, reconhecia o mérito do preso para a progressão que passava por 05 (cinco) etapas até se conquistar o livramento condicional.

Incontestemente, a precariedade, a decadência e o ineficaz sistema prisional mantido no Brasil. Neste contexto de calamidade, a APAC, com uma metodologia própria, apresenta-se como uma opção à Justiça, no que diz respeito a execução da pena.

No Segundo Capítulo foi apresentada a APAC - Associação de Proteção e Assistência ao Condenado, expondo sua origem em São José dos Campos/SP e os 03 (três) pilares que a alicerçam.

Considerando as bases do método, vimos que sua aplicabilidade parte da premissa de que ninguém é irreversível e há a necessidade de promover a dignidade humana, destacando a participação da comunidade para a recuperação do preso.

Ao término do capítulo, apresentam-se os 12 (doze) elementos estruturais da metodologia, os quais surgiram após exaustivos estudos e reflexões para que produzissem os

efeitos almejados. Quanto aos elementos: 1° Participação da comunidade; 2° o recuperando ajudando o recuperando; 3° trabalho; 4° a religião e a importância de fazer a experiência com Deus; 5° Assistência jurídica; 6° assistência à saúde; 7° valorização humana, base do Método APAC; 8° a família; 9° o voluntário e o curso para sua formação; 10° Centro de Reintegração Social (CRS); 11° mérito; e 12° a Jornada de Libertação com Cristo.

No terceiro e último capítulo é apresentada a APAC de Itaúna/MG, suas características que contribuem para a eficiência do método, repercussões a problematização do tema, trazendo ainda a APAC unidade feminina, também na cidade de Itaúna/MG.

Tenha-se por aprendizado que, a cada sistema prisional que surge, a tendência seja em potencializar a eficiência na recuperação do apenado em razão das lições extraídas, porém, inexistente qualquer sistema que venha responder de forma satisfatória. Não porque a proposta seja deficiente, ou por competência dos idealizadores e executores, mas pela própria sociedade.

O Método APAC, com o lema de destaque “matar o criminoso e salvar o homem”, de fato apresenta-se como uma boa proposta para solucionar, ainda que em parte, o sistema prisional, armado sob um método que prega a valorização humana, dispondo a evangelização como caminho para a recuperação, concomitantemente, protegendo a sociedade e promovendo a justiça.

A APAC tem por visão almejar a contribuição com a humanidade na promoção da harmonia social, objetivando a recuperação do apenado, considerando a ampla visão de restauração da dignidade do ser humano, com a missão de despertar a sociedade para o debate quanto à gravidade do problema da violência, da reincidência e da criminalidade, considerando-a da inoperância do Soberano na atividade funcional pedagógica da pena.

O método baseia-se em três pilares essenciais: amor incondicional ao detento; confiança e disciplina, partindo do princípio de que ninguém é irrecuperável e de que é necessária a promoção da dignidade humana; e a compreensão de que com a participação da comunidade a chance de reinserção é muito maior.

Entretanto, ainda que a APAC se apresente como uma nova filosofia penitenciária, não há prejuízo em afirmar que o método não resolve o problema do sistema prisional como um todo, pois apresenta resultado satisfatório apenas em cidades pequenas como Itaúna/MG, não havendo segurança, garantia em produzir a mesma eficiência em cidades de maior porte.

Assim, considerando o limite de 200 (duzentos) presos admitidos no CRS, e, considerando que, os mesmos 200 (duzentos) presos fossem ressocializados, não vindo a cometer novos crimes, ou seja, admitindo uma recuperação de 100% (cem por cento), ainda assim esse número se tornaria pouco expressivo dentro do sistema penitenciário, por referência, em Brasília, representaria pouco mais de 2% (dois por cento) dos presos recuperados.

Os efeitos positivos evidentemente que são decorrentes da metodologia, contudo, há prerrogativas que não são encontradas em outros sistemas e nem no poder do Estado. Temos que a APAC trabalha com verdadeiros presos voluntários, o que significa a aceitação da proposta, pois, caso contrário, a APAC simplesmente eliminaria o problema, devolvendo o preso ao sistema comum.

De fato que a APAC não resolve o problema prisional, entretanto, são inegáveis os resultados apresentados pela APAC, em especial à APAC de Itaúna/MG, que, devido ao êxito na recuperação do preso e a quebra de preconceitos da sociedade, vem em constante crescente, alcançando limites realmente extraterritoriais, como a implantação das APAC's de Quito e Guayaquil no Equador, Córdoba e Concórdia na Argentina, Arequipa no Peru, Texas, Wiora e Kansas nos EUA, e muitas outras que estão em fase de implantação, como África do Sul, Nova Zelândia e outros países.

Sedimentando a aprovação da metodologia, a APAC de Itaúna/MG filiou-se à Prison Fellowship International - PFI, órgão consultivo da ONU para assuntos penitenciários, a partir de então o Método passou a ser divulgado e aplicado com o selo do Órgão Internacional.

Em outras palavras, o sistema penal, só alcançará algum resultado realmente expressivo quando deixar de ser colocado como um fenômeno isolado, devendo, para tanto,

ter sua compreensão integrada a todo sistema social, interagindo diretamente com a comunidade, pois todos clamam pela aplicabilidade da lei, mas em essência, a própria lei inclina à sociedade sua responsabilidade no progresso social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALESTRA, Carlos Fontan; FRIKER, Eduardo. **Derecho Penal**. Trad. de Buenos Aires: Editorial Depalma, 1956, vol. 01.

BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos Delitos e Das Penas**. Tradução de Lucia Guidicini, Alessandro Berti Contesa. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BENEDETTI, Isidoro. **Derecho Penal Italiano**. Tradução de Buenos Aires: Editorial Depalma, 1949, vol. 01.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 2. ed. São Paulo, 2001.

_____, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas**. 6. ed. São Paulo, 2004.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 96 do CNJ. Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e da outras providências.

_____. Constituição Federal (1988). Artigo 5º Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

_____. Decreto-lei nº 678, de 06 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

_____. Lei de Execução Penal. Artigo 112 Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

_____. Lei nº 7.210/84 Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.

_____. Portaria nº 02/01, de 01 de março de 2001, estabelece normas para a concessão da saída temporária.

FALCONI, Romeu. **Sistema Presidial: Reinserção Social?** São Paulo: Ícone, 1988.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhete. 36. Ed. Petrópolis, RJ : Vozes, 2009.

GILBERTO, Ferreira. **Aplicação da pena: pena, da origem da palavra**. Rio de Janeiro: Forense, 2000. Capítulo I.

KURY, Mário da Gama. **Têmis**. In: *Dicionário de mitologia grega e romana*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1999. p.372.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massino. **Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário** (séculos XVI – XIX). Revan: ICC, 2006.

MINAS GERAIS (Estado). Decreto-lei nº 12.936 de 08 de agosto de 1998, Estabelece diretrizes para o sistema prisional do Estado e dá outras providências.

_____. Portaria nº 02/01 de 01 de março de 2001, Juízo de Direito da Vara Criminal Comarca de Itaúna/MG.

_____. Resolução nº 433/04 de 28 de abril de 2004, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que instituiu o projeto novos rumos na execução.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?: Método APAC**. São Paulo. 2001.

_____. **Vamos matar o criminoso?: Método APAC**. 2. ed. Ver. e atual. São Paulo: Paulinas, 2006.

_____. **Seja solução, não vítima!: justiça restaurativa, uma abordagem inovadora**. São Paulo, 2004.

OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci Antônio. **Parceiros da Ressureição: Jornada de libertação com Cristo e curso intensivo de conhecimento e aperfeiçoamento do Método APAC**, especialmente para presos. São Paulo: Paulinas, 2004.

REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - VOL.67 **O sistema prisional: um debate necessário**.

RUSCHE, Geog & KIRCHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. Tradução, revisão técnica e nota introdutória por Gilzene Neder. Rio de Janeiro, 1999.

SARUBBI, Ary; REZENDE, Afonso Celso F. **Sistema Prisional na Europa: modelo para o Brasil**. São Paulo: Peritas, 1997. Disponível em:
<<http://www.webartigos.com/articles/4242/1/Sistema-Prisional/pagina1.html#ixzz1PHLrbRGI>> Acesso em: 14 abr. 2011, 16:50:30.

ANEXO A – FOTOS DO CRS DA APAC DE ITAÚNA/MG.

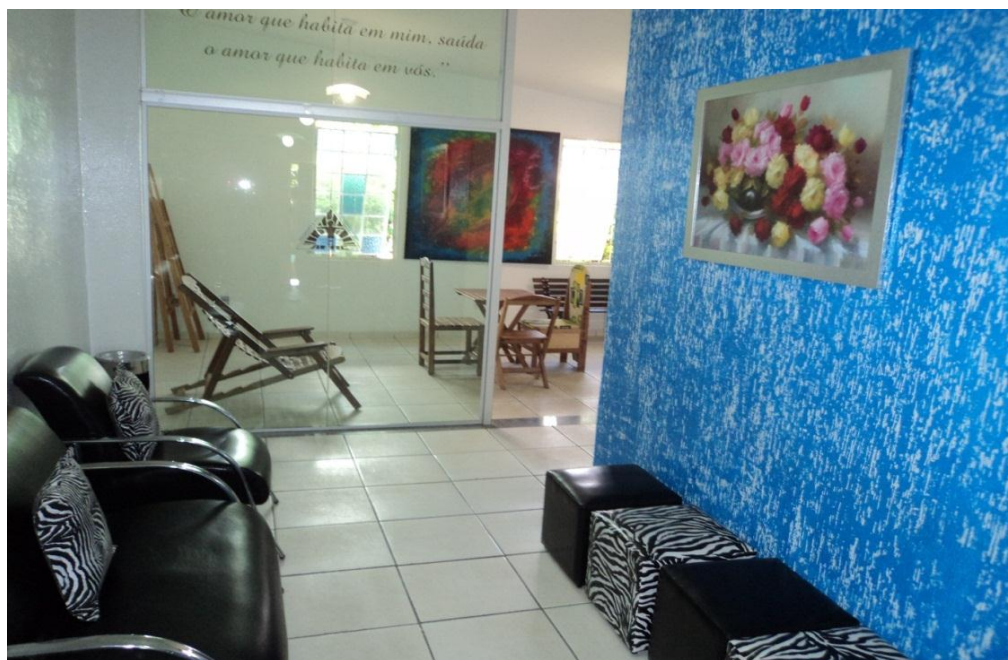
À esquerda, Valdeci Antônio Ferreira: Leigo Missionário Comboniano; Advogado e Bacharel em Ciências Teológicas pela PUC (RJ). Fundador da APAC de Itáuna/MG, membro do Comitê Internacional dos Leigos Combonianos, e atual Diretor Executivo da FBAC.

À direita, Mário Ottoboni: Fundador da APAC, Advogado, autor de diversos livros, muitos traduzidos para o inglês, espanhol e italiano, atualmente presidente emérito da FBAC.

Vista da entrada.



Recepção.



Semiaberto.



Horta no regime semiaberto.



Entradas separadas do regime fechado para o regime semiaberto.



Dormitórios do regime semiaberto.



Padaria regime semiaberto



Entrada do fechado.



Corredor do fechado.



Sala para Laborterapia.



Quadro de estatísticas.

UNIDADE MASCULINA		ESTUDOS	
REGIME FECHADO	69	REGIME-FECHADO	
REGIME SEMIABERTO Autorizado ao Trabalho Externo	10	Fundamental	4
REGIME SEMIABERTO Trabalho Intramuros	34	Tele-Curso 1º Grau	10
REGIME ABERTO	19	Tele-Curso 2º Grau	10
TOTAL	132	Senai	
		Violão	7
		Música	10
		Computação	3
		Xadrez	8
UNIDADE FEMININA		REINCIDÊNCIA	
REGIME FECHADO	21	Nacional	85 %
REGIME SEMIABERTO Autorizado ao Trabalho Externo	1	Mundial	70 2 %
REGIME SEMIABERTO Trabalho Intramuros	6		
REGIME ABERTO			
TOTAL	28	REINCIDÊNCIA DA APAC	
TOTAL GERAL	160	Com Método	90 2 %
		Sem Método	16 3 %

Consultório médico regime fechado



Autor dentro de uma cela no regime fechado

